



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

<http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 056 DE 08 DE JULHO DE 2025

Acrescenta o inciso VII ao art. 144 da Lei Municipal nº 539/2010 e autoriza a adoção do regime de teletrabalho, parcial ou integral, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador do Município, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jairo Leal da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar do exercício de 2025, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao art. 144 da Lei Municipal nº. 539/2010 com a seguinte redação:

(...)

VII - O exercício de atividades em regime de teletrabalho poderá ser autorizado, a critério da Administração Pública, nos termos de regulamentação específica, desde que compatível com a natureza das atribuições do cargo e respeitado o interesse público.

Art. 2º Fica autorizada a adoção do regime de teletrabalho, parcial ou integral, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador do Município, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A autorização dependerá de manifestação fundamentada quanto à viabilidade técnica, ao atendimento do interesse público e à inexistência de prejuízo ao desempenho das atribuições do cargo.

§2º O regime de teletrabalho será regulamentado por decreto, que disporá sobre condições de desempenho, metas, prazos, relatórios, formas de controle e possibilidade de revogação.

§3º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de justificativa, por conveniência da Administração.

Jairo L. *Maria* *Rfon*



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

<http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar



Art. 3º A adoção do regime de teletrabalho de que trata esta Lei observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo às atribuições do Procurador do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

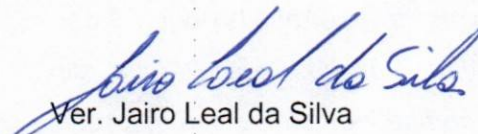
Sala das Comissões, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2025

Registre-se e publique-se.

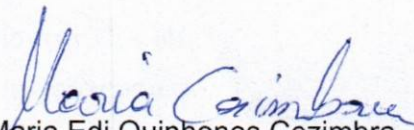
Atesto a aprovação


Ver. Renato Fernandes de Mello

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.


Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores


Verª. Maria Edi Quinhones Cezimbra

Secretária